



ANO II - Nº 35 – 16 DE FEVEREIRO DE 2017

**PORTARIA Nº 38/2018**

**NOMEIA PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº 1757/2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** nomeia Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Esportes, conforme especifica:

MURILO CHARALLO GALLATE – **PRESIDENTE**  
 JOSÉ LUIS FERNANDES – **VICE-PRESIDENTE**  
 LUCAS MOREIRA GONÇALVES - **SECRETÁRIO**

**Art. 2º** O prazo de mandato será até 06/02/2019

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data

Guaxupé, 07 de fevereiro de 2018

**JARBAS CORRÊA FILHO**  
 Prefeito de Guaxupé

**PORTARIA Nº 037/2018**

**Revoga Portaria 278/17 e**

**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº 1757/2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Composição dos Membros do Conselho Municipal de Esportes, nomeando novos membros como especifica:

REPRESENTAÇÃO	NOMES	TITULARIDADE
ACIG	Rodrigo Stampone Crud	Titular
	Marcos Silva	Suplente
Câmara Vereadores	Paulo César Beltrão	Titular
	Francis Osmar da Silva	Suplente
Divisão Municipal de Esportes	Murilo Charallo Gallate	Titular
	Carlos Henrique Ferreira	Suplente
Secretaria de Desenvolvimento Social	Evandro S. Domingues	Titular
	Reginaldo D. Pereira	Suplente
Divisão Municipal de Cultura	Angélica Araújo Dias Prado	Titular
	Roberto Stampone Júnior	Suplente
Secretaria de Educação	Andreia Aparecida Assis Pallos	Titular
	Ivone Vilas Boas	Suplente
	Lucas Moreira Gonçalves	Titular
UNIFEG	Lucas Moreira Gonçalves	Titular
	Tiago Marques Resende	Suplente
Sociedade Civil	Anderson Vergíli Sabbag Scagliusi	Titular
	Valdir Donizetti Oliveira	Suplente
Sociedade Civil	José Augusto Albuquerque Garcia	Titular
	Claudio Alexandre Diniz	Suplente
	Robson de Paula Ferreira	Titular
Sociedade Civil	Matheus Sayer	Suplente
	José Luis Fernandes	Titular
Entidade Esportiva	José Luis Fernandes	Titular
	Márcio Donizetti de Andrade	Suplente

Entidade Esportiva	Jacinto da Costa Matoso	Titular
	Geraldo Marques	Suplente
Profissionais de Educação Física	Igor Antônio Smargiassi	Titular
	Natália Batista Magalhães	Suplente

**Art. 2º** O prazo de mandato será até 06/02/2019

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº 278/2017

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data  
 Guaxupé, 07 de outubro de 2018

**JARBAS CORRÊA FILHO**  
 Prefeito de Guaxupé

**PORTARIA**

**Nº 15/2018**

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais considerando:

Que os benefícios no âmbito da Política de Assistência Social são de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

Considerando que o fornecimento de fralda ao cidadão cuja necessidade é motivada por doença e em situação de uso contínuo, caracteriza benefício de competência das Políticas de Saúde;

Considerando que o direito de recebimento de fraldas descartáveis está implícito ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico;

Considerando o disposto na Resolução nº 39 de 09 de Dezembro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social, em especial seu artigo 1.º;

Considerando que lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde;

Considerando que o Decreto n.º 3.298, de 20 de Dezembro de 1.999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispoendo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal;



ANO II - Nº 35 – 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Considerando que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento às crianças e aos idosos dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

Considerando que apesar do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.219, de 20 de outubro de 2010, ter ampliado a cobertura do Programa de Farmácia Popular do Brasil, para viabilizar a disponibilização de fraldas geriátricas a preços mais acessíveis, o valor comercial final ainda impossibilita o acesso a muitas famílias em situação socioeconômica mais vulnerável;

#### RESOLVE:

Art. 1.º – Criar e implantar as Diretrizes para Fornecimento de Fraldas Descartáveis, o qual

deverá funcionar conforme as instruções e normas estabelecidas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé, 15 de janeiro de 2018

Jarbas Corrêa Filho

PREFEITO DE GUAXUPÉ

Elina Jurema Costa

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Anexo I

#### PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

##### CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO:

- População alvo: pessoas com idade superior a 2(dois) anos, com deficiência, portadores de patologia compreendendo:

- **TIPOS DE INCONTINÊNCIA - CID – 10**

N31.0 Bexiga neuropática não inibida

N31.1 Bexiga neurogênica reflexa

N31.2 Bexiga neurogênica flácida

N31.9 Disfunção neuromuscular não especificada da bexiga

K59.2 Colon neurogênico não classificado em outra parte

K59.8 Outros transtornos funcionais especificados do intestino

##### ASSOCIADOS A:

F00 Demência na Doença de Alzheimer

F01 Demência Vascular

F02.3 Demência na Doença de Parkinson

F02.8 Demência em outras doenças classificadas em outra parte

F72 Retardo Mental Grave

G31.9 Transtornos globais do desenvolvimento (Autismo, Rett)

G35 Esclerose Múltipla

G80 Paralisia Cerebral

G82 Paraplegia e tetraplegia

G93.1 Lesão encefálica anóxica, não classificada em outra parte

I61 Hemorragia intracerebral

I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico

Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia

Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia

T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano



T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral

- Residir no município de Guaxupé.
- Ser vinculado à Unidade Básica de Saúde.

#### PERÍODO DE FORNECIMENTO:

- 06 (seis) meses, após a aprovação do pedido, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos quando permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização de documentos.

#### QUANTIDADE:

- O fornecimento será efetuado na quantidade deferida no formulário de cadastramento, conforme prescrição e avaliação do usuário, ficando estabelecido o limite máximo de **04 fraldas/dia (120 fraldas/mês)**.

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

**Para ingresso do paciente no cadastro municipal para recebimento de fraldas descartáveis:**

- Prescrição médica em papel timbrado proveniente do serviço público de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID, constando padrão geriátrico ou infantil e tamanho.
- Cópia do RG e CPF do paciente, ou Certidão de Nascimento, se menor;
- Cópia do CNS - Cartão Nacional e CMS - Municipal de Saúde do paciente (cartão do SUS);
- Cópia do RG e CPF do responsável solicitante, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação; e
- Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo).

#### Para renovação do fornecimento:

- Prescrição médica atualizada em papel timbrado proveniente do serviço público de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID, constando modelo geriátrico ou infantil e tamanho.
- Cópia do RG e CPF do responsável pelo pedido de renovação, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação; e
- Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo).

#### FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO:

O município deve procurar a UBS mais próxima de sua residência, para:

- Realizar avaliação médica, diagnosticando a deficiência e a incontinência urinária e/ou fecal; e
- Entregar prescrição médica na unidade ambulatorial CENTRAL, onde será preenchido o formulário para cadastramento.

#### SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO:

O desligamento do usuário do cadastro municipal para recebimento de fraldas dar-se-á por:

- Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30(trinta) dias, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);
- Ausência de renovação, após seis meses de atendimento;
- Não atualização da solicitação médica e cadastro a cada 06 (seis) meses;
- Uso indevido das fraldas;
- Alta médica;
- Óbito.

#### ANÁLISE DOS PEDIDOS:

A Secretaria de Saúde, através do Setor de Controle e Avaliação, apreciará os pedidos de cadastro ao benefício, deferindo o fornecimento das fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste protocolo e observando a disponibilidade contratual e orçamentária do município.

#### Anexo II

#### Orientação à rede: Fluxo de atendimento ao usuário de fraldas descartáveis:

- O município deverá procurar a UBS mais próxima de sua residência para ser submetido à avaliação do profissional médico para reconhecimento do diagnóstico da patologia de base e definição da necessidade do uso da fralda, quando será feita a prescrição definindo o tipo e tamanho da fralda.
- O paciente ou cuidador deverá ser orientado pela UBS a providenciar os documentos pessoais necessários ao cadastramento.
- A unidade ambulatorial CENTRAL, ficará responsável pelo cadastramento do paciente (inclusão, renovação e/ou alteração), providenciando o preenchimento do formulário próprio (Anexo IV), ao qual será anexada a prescrição médica e todos os documentos pessoais constantes do protocolo (Anexo I).



ANO II - Nº 35 – 16 DE FEVEREIRO DE 2017

- A unidade ambulatorial CENTRAL, será responsável pelo encaminhamento do pedido ao Setor de Controle e Avaliação.
- O Setor de Controle e Avaliação, será responsável pela conferência do cumprimento dos quesitos do protocolo para concessão do benefício ao usuário, comunicando a unidade ambulatorial CENTRAL quanto ao deferimento / indeferimento.
- A unidade ambulatorial CENTRAL será responsável pela elaboração da grade de pacientes beneficiados por unidade, e pela requisição do produto ao almoxarifado central.
- O usuário será cadastrado somente na unidade ambulatorial CENTRAL, e fará as reavaliações periódicas na UBS de origem.
- O fornecimento será mensal e a distribuição será efetuada em uma das unidades de saúde.

#### Anexo III

#### INSTRUÇÕES GERAIS PARA INGRESSO AO CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE FRALDAS

- Pacientes com incontinência urinária ou fecal poderão requisitar seu cadastro no município para recebimento de Fraldas Descartáveis.
- Para usufruir do benefício, o paciente deverá procurar a UBS mais próxima de sua residência onde será submetido à avaliação do profissional médico para reconhecimento do diagnóstico da patologia de base e definição da necessidade do uso da fralda, quando será feita a prescrição definindo o tipo e tamanho da fralda.
- O paciente deve ter prontuário ativo nos últimos 6(seis) meses no serviço de saúde pública municipal.
- Não serão aceitas prescrições que não sejam originadas pelo SUS (convênios / particulares).
- Além da prescrição médica é necessário apresentar os seguintes documentos:
  - Cópia do RG e CPF do paciente, ou Certidão de Nascimento, se menor;
  - Cópia do CNS - Cartão Nacional de Saúde do paciente e CMS – Cartão Municipal de Saúde (cartão do SUS);
  - Cópia do RG e CPF do responsável solicitante, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação; e
  - Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo).
- A unidade ambulatorial CENTRAL fará o preenchimento do formulário próprio de requisição que deverá ser assinado pelo paciente ou seu responsável.
- Havendo deferimento do pedido, o fornecimento de fraldas se dará pelo período de 180 dias.

- Após 180 dias, permanecendo a necessidade do paciente, o responsável deverá comparecer a unidade ambulatorial CENTRAL solicitando a renovação do fornecimento, mediante requerimento assinado (anexo VII).
- Na situação de indeferimento, o pedido retornará à unidade ambulatorial CENTRAL, para conhecimento e orientação ao paciente.
- O usuário será cadastrado somente na unidade ambulatorial CENTRAL, e fará as reavaliações periódicas na UBS de origem.
- O fornecimento será mensal e a entrega ocorrerá em uma das unidades das Unidades de saúde.
- As fraldas descartáveis fornecidas pelo município são para uso exclusivo do paciente para o qual foi requisitado o benefício.
- O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias implicará na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar).
- O fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material (comercialização, conservação inadequada, etc) e, após o período de cento e oitenta dias se não for protocolado o pedido de renovação.

#### Anexo IV

#### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

SIS N.º: \_\_\_\_\_ DT. NASC.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

#### PATOLOGIA:

#### DESCRIÇÃO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CID: \_\_\_\_\_

#### PRESCRIÇÃO:

Fralda geriátrica: P M G XG



Fralda infantil: P M G XG

Quantidade: 1/dia 2/dia 3/dia 4/dia

**- Não serão dispensadas mais de 4 unidades/dia.**

**SOMENTE SERÃO DISTRIBUÍDOS OS MODELOS PADRONIZADOS PELO MUNICÍPIO**

**OBS:**

---

---

---

---

---

---

**DADOS DO REQUISITANTE:**

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Grau de Parentesco ou Cuidador: \_\_\_\_\_

Telefones para Contato: \_\_\_\_\_

**ASS. RESPONS.:** \_\_\_\_\_

**PREENCHIDO POR:**

Nome do Funcionário: \_\_\_\_\_

Tel: . \_\_\_\_\_

UBS: \_\_\_\_\_ Data: / / \_\_\_\_\_

**PREENCHIMENTO SETOR CONTROLE E AVALIAÇÃO, E FARMÁCIA:**

DEFERIDO

INDEFERIDO

Justificativa :

---

---

---

---

---

---

---

---

Ass. Resp : \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### **Termo de Compromisso**

#### **NORMAS GERAIS**

Para retirar as fraldas, o responsável deverá comparecer a unidade indicada pela sua UBS, munido de documento de identificação do paciente (RG ou CPF). Em caso de paciente menor ou incapaz, poderá ser apresentada cópia legível da Certidão de Nascimento.

O fornecimento de fraldas se dará pelo período de 180 dias. Permanecendo a necessidade do paciente, após 150 dias o responsável será orientado a comparecer na sua UBS de referência solicitando a renovação do benefício.

O fornecimento será mensal e a entrega será efetuada na **unidade indicada** pela sua Unidade de Saúde de Referência, nas datas e horários pré-estabelecidos.

As fraldas descartáveis fornecidas pelo município são para uso exclusivo do paciente para o qual foi requisitado o benefício. Caso não seja retirada a cota de fraldas dentro do mês, essa não será acumulada para o mês seguinte.

Caso haja necessidade de alteração de tamanho das fraldas, deverá ser solicitada a alteração na unidade em que o paciente faz a retirada do material.

O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar). O fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material, e, após o período de cento e oitenta dias se não for protocolado o pedido de renovação.

**Declaro estar ciente e de acordo com as normas para recebimento de Fraldas Descartáveis.**



## Anexo VI

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## Anexo V

### INSTRUÇÕES PARA ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DO CADASTRO PARA RECEBIMENTO DE FRALDAS.

#### ALTERAÇÃO:

- Caso haja necessidade de alteração do tamanho das fraldas ou alteração de quantidade para número menor ao fornecido em virtude da redução de uso, esta poderá ser solicitada na unidade em que o paciente faz a retirada do material, mediante requerimento assinado (anexo VI).
- 
- Os casos de alteração de quantidade para número maior ao fornecido dependerão da apresentação de nova prescrição médica e deverão seguir o mesmo fluxo da renovação (será necessário comparecer a Unidade Básica de Saúde de referência, aguardar apreciação do processo e deferimento)
- 
- Situações de alteração do cuidador responsável pelo paciente, número de telefone de contato e endereço do paciente, bem como alteração de Unidade de Saúde de referência deverão ser atualizadas junto à unidade ambulatorial CENTRO.

#### CANCELAMENTO:

- Caso o uso das fraldas descartáveis fornecidas pelo município não seja mais necessária ao paciente antes do término do período concessivo de cento e oitenta dias, o responsável deverá comunicar a Unidade de Saúde de dispensação para sua exclusão do cadastro, mediante requerimento assinado (anexo VI). Situações de óbito também se enquadram nessa situação.

### REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE TAMANHO / QUANTIDADE DE FRALDAS DESCARTÁVEIS:

Eu, \_\_\_\_\_,

RG \_\_\_\_\_, responsável pelo paciente

Sr. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (a) SUS n.º \_\_\_\_\_, requeiro a alteração do ( ) tamanho

( ) quantidade de fraldas fornecidas pelo município, sendo de \_\_\_\_\_ para

\_\_\_\_\_, em virtude de

\_\_\_\_\_

Guaxupé, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

## ANEXO VII

### REQUERIMENTO PARA EXCLUSÃO DO PACIENTE DO CADASTRO MUNICIPAL PARA RECEBIMENTO DE FRALDAS:

Eu, \_\_\_\_\_,

RG \_\_\_\_\_, responsável pelo paciente Sr .

\_\_\_\_\_ (a). SUS n.º \_\_\_\_\_,



ANO II - Nº 35 – 16 DE FEVEREIRO DE 2017

LEI 2.575, 9 DE FEVEREIRO DE 2018

requero sua exclusão do cadastro de pacientes beneficiados com o fornecimento de

fraldas descartáveis, em virtude de \_\_\_\_\_.

Guaxupé, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do requerente*

Anexo VIII

## RENOVAÇÃO – FRALDAS DESCARTÁVEIS:

PACIENTE: \_\_\_\_\_

SUS N.º: \_\_\_\_\_

- Para renovar o benefício, o paciente ou seu cuidador deverá procurar a Unidade Básica de Saúde (UBS) \_\_\_\_\_ munido do formulário de renovação que lhe foi entregue nesta unidade de dispensação e da cópia de um comprovante de endereço atualizado (mês em curso ou mês anterior).
- A unidade ambulatorial CENTRO encaminhará o formulário de renovação acompanhado da prescrição atualizada para o Setor Controle e Avaliação, e Farmácia, os quais ficarão responsáveis por apreciar o pedido e adotar as providências no caso da manutenção do benefício.
- O fornecimento será suspenso se após o período de cento e cinquenta dias do início do atendimento não for encaminhado o pedido de renovação.

### PROTOCOLO DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE RENOVAÇÃO:

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Carimbo da Unidade e Ass. Legível do Servidor

Guaxupé, 15 de janeiro de 2018

Jarbas Corrêa Filho  
Prefeito de Guaxupé

Elina Jurema Costa  
Secretária de Saúde

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NA ESPÉCIE ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 150.015,73 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que o Povo do Município de Guaxupé por meio de seus representantes constituídos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional na espécie Especial ao Orçamento Geral do Município de 2018 no valor de até R\$ 150.015,73 (cento e cinquenta mil, quinze reais e setenta e três centavos), para cobertura das despesas relativas ao repasse de que trata a Resolução SES/MG nº 5964, de 24 de novembro de 2017 para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

**Art. 2º** - O valor constante do art 1º será incorporado na seguinte programação:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR RS	FONTE
02.05.03.10.302 .0210.2416	Manut. Ativ. Prestadores de Serviços da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	4.4.50.42.00	150.015,73	255
<b>T O T A L</b>			<b>150.015,73</b>	

**Parágrafo único** – Fica criado o elemento de despesa auxílios, na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Como recurso para fazer frente à abertura do crédito adicional referido nos artigos 1º e 2º, fica Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (2017) na fonte de recursos: 255 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (Rec. Exerc. Anteriores).

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º.** O crédito adicional especial e os remanejamentos de que tratam a presente Lei serão abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 09 de fevereiro de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO  
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE  
Procuradora-Geral do Município de Guaxupé

LEI Nº 2.574 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NA ESPÉCIE ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 13.968,42 E DÁ OUTRAS**



ANO II - Nº 35 – 16 DE FEVEREIRO DE 2017

## PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que o Povo do Município de Guaxupé por meio de seus representantes constituídos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional na espécie Especial ao Orçamento Geral do Município de 2018 no valor de até R\$ 13.968,42 (treze mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), para cobertura das despesas relativas ao repasse de que trata a Resolução SES/MG nº 5913, de 10 de outubro de 2017 para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) à APAE de Guaxupé, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

**Art. 2º** - O valor constante do art 1º será incorporado na seguinte programação:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR R\$	FONTE
02.05.03.10. 302.0210.24 16	Manut. Ativ. Prestadores de Serviços da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.3.50.41.00	13.968,42	255
<b>T O T A L</b>			<b>13.968,42</b>	

**Parágrafo único** – Fica criado o elemento de despesa “contribuições”, na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Como recurso para fazer frente à abertura do crédito adicional referido nos artigos 1º e 2º, fica Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (2017) na fonte de recursos: 255 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (Rec. Exerc. Anteriores) .

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º.** O crédito adicional especial e os remanejamentos de que tratam a presente Lei serão abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 09 de fevereiro de 2018

**JARBAS CORRÊA FILHO**  
Prefeito de Guaxupé

**LISIANE CRISTINA DURANTE**  
Procuradora-Geral do Município de Guaxupé

## PORTARIA Nº 38/2018

### NOMEIA PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº 1757/2006,

#### RESOLVE:

**Art. 1º nomeia Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Esportes**, conforme especifica:

MURILO CHARALLO GALLATE – **PRESIDENTE**  
JOSÉ LUIS FERNANDES – **VICE-PRESIDENTE**  
LUCAS MOREIRA GONÇALVES - **SECRETÁRIO**

**Art. 2º** O prazo de mandato será até 06/02/2019

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data

Guaxupé, 07 de fevereiro de 2018

**JARBAS CORRÊA FILHO**  
Prefeito de Guaxupé

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### PORTARIA Nº 39/2018

Nomeia  
**SERVIDORA CONCURSADA PARA O CARGO DE PROFESSOR I**

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a servidora, abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2016 de acordo com os resultados publicados no jornal “A Folha Regional”, edição 1.328 de 30/12/2016.

Nome	Cargo
CLEBIA APARECIDA ALVES MOLINARI	PROFESSOR MUNICIPAL I

**Art. 2º** A servidora ora nomeada cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

**Art. 3º** O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a **01/02/2018**

Guaxupé, 07 de fevereiro de 2018

**JARBAS CORRÊA FILHO**  
Prefeito de Guaxupé

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### PORTARIA Nº 40/2018

Nomeia  
**SERVIDORA CONCURSADA PARA O CARGO DE PROFESSOR I**

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a servidora, abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2016 de acordo com os resultados publicados no jornal “A Folha Regional”, edição 1.328 de 30/12/2016.



ANO II - Nº 35 – 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Nome	Cargo
VIVIANE DE CÁSSIA DA FONSECA	PROFESSOR MUNICIPAL I

**Art. 2º** A servidora ora nomeada cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

**Art. 3º** O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a **01/02/2018**

Guaxupé, 07 de fevereiro de 2018

**JARBAS CORRÊA FILHO**  
Prefeito de Guaxupé

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### PORTARIA Nº 41/2018

Nomeia  
**SERVIDORA CONCURSADA PARA O CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I**

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a servidora, abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2016 de acordo com os resultados publicados no jornal "A Folha Regional", edição 1.328 de 30/12/2016, para o cargo de Agente de Administração I, para cumprir o estágio probatório, com efeito, a partir da assinatura do Termo de Posse, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

Nome	Cargo
ANA LÍVIA DE LIMA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I

**Art. 2º** O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09.

**Art. 3º** A candidata acima terá o prazo de 30 dias para tomar posse.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 07 de fevereiro de 2018

**JARBAS CORRÊA FILHO**  
Prefeito de Guaxupé

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### PORTARIA Nº 42/2018

Nomeia  
**SERVIDORA CONCURSADA PARA O CARGO DE PSICÓLOGO I**

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a servidora, abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2016 de acordo com os resultados publicados no jornal "A Folha Regional", edição 1.328 de 30/12/2016.

Nome	Cargo
SAMANTHA PALOS RODRIGUES	PSICÓLOGO I

**Art. 2º** A servidora ora nomeada cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

**Art. 3º** O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Guaxupé, 07 de fevereiro de 2018

**JARBAS CORRÊA FILHO**  
Prefeito de Guaxupé

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ - AVISO DE SESSÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL DA TOMADA DE PREÇOS 016/2017.** O Município de Guaxupé – MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que, decidido o recurso referente à fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS 016/2017, Processo nº 268/2017, empreitada tipo menor preço global, destinada a **seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil para execução da obra de Reforma da UBS (Unidade Básica de Saúde) Francisco José Ferreira, localizada na Rua Roque Sipola, 100 – Vila Carloni, no Município de Guaxupé/MG**, realizará no **dia 21 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas**, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé, Minas Gerais, sessão pública destinada à **apuração das propostas comerciais das empresas habilitadas** na referida Tomada de Preços. Caso não ocorra pedido(s) de recurso, será dada continuidade aos procedimentos do certame nessa mesma sessão. Guaxupé, 15 de fevereiro de 2018. Marco Aurélio Silva Batista - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG.** Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial nº 012/2018 – **Exclusivo para ME e EPP** - Processo nº 044/2018, tipo Menor Preço por item. Objeto: **Seleção e contratação de empresa especializada na organização e realização de Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.** A abertura será dia **09 de março de 2018 às 09:00 horas.** O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à **disposição** dos interessados a partir do **dia 23 de fevereiro de 2018** na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site [www.guaxupe.mg.gov.br](http://www.guaxupe.mg.gov.br), onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 15 de fevereiro de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG.** Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial nº 011/2018 - AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo nº 043/2018, tipo Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de fraldas geriátricas para a Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Guaxupé/MG, para serem distribuídas para pacientes cadastrados no Sistema Único de Saúde.** A abertura será dia **08 de março de 2018, às 09:00 horas.** O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à **disposição** dos interessados, a partir do **dia 23 de fevereiro de 2018**, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, localizada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 (pavimento superior) – Centro, Guaxupé-MG, fone (35) 3559-1021 e também no site [www.guaxupe.mg.gov.br](http://www.guaxupe.mg.gov.br), onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 15 de fevereiro de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.



ANO II - Nº 35 – 16 DE FEVEREIRO DE 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG.** Aviso de licitação. **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018.** A Prefeitura de Guaxupé/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização da Concorrência Pública 001/2018, Processo Administrativo n.º 041/2018, tendo como objeto a **alienação de imóveis – doação com encargos, destinada à seleção de empresas com vistas à implantação de empreendimentos no denominado “Pólo da Moda” no Município de Guaxupé/MG,** nos termos da Lei Municipal n.º 2116/2011, regulamentada pelo Decreto n.º 1528/2012 e conforme as especificações e características fixadas no Edital. **Entrega dos envelopes, até o dia 11 de abril de 2018, às 09:00 horas, abertura no mesmo dia as 09:00 horas** na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé, Minas Gerais. O **edital** completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à **disposição** dos interessados, a partir do **dia 21 de fevereiro de 2018,** na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, localizada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 (pavimento superior) – Centro, Guaxupé-MG, fone (35) 3559-1021 e também no site [www.guaxupe.mg.gov.br](http://www.guaxupe.mg.gov.br), onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 15 de fevereiro de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ.** Aviso de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2018** – Processo 042/2018 – Inexigibilidade 014/2018. A Prefeitura Municipal de Guaxupé – MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDCIAMENTO** tendo por objeto o **credenciamento de clínicas veterinárias para a realização de castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados,** em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições aplicáveis. Sessão pública para **abertura dos envelopes** referentes ao processo de credenciamento no dia **07 de março de 2018 as 09:00 horas.** A abertura dos envelopes ocorrerá na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé, Minas Gerais. O processo de credenciamento permanecerá aberto para novos interessados em se cadastrarem após essa data. O **edital** completo estará à **disposição** dos interessados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé a partir do **dia 22 de fevereiro de 2018** e também no site [www.guaxupe.mg.gov.br](http://www.guaxupe.mg.gov.br), onde o edital poderá ser baixado. Maiores informações na Secretaria Municipal de Administração de Guaxupé e no site [www.guaxupe.mg.gov.br](http://www.guaxupe.mg.gov.br). Guaxupé, 15 de fevereiro de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
PREFEITURA DE GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

16 DE FEVEREIRO DE 2018

Registrado sob a Lei Municipal nº 2.505 de 07 de junho de 2017

Esta publicação é criada e editada pela Assessoria de Comunicação Social

Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – centro

CNPJ: 18.663.401/0001-97

\* Esse Boletim não substitui as publicações disponibilizadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, cuja data de publicação valerá para todos os efeitos legais.